



**TERMO DE CONVÊNIO N°. 001/2021.**

**SÚMULA: “CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA - MT E A PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE - MT”.**

Aos 29 dias do mês de Janeiro, do ano de dois mil e vinte e um, o **MUNICÍPIO DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 03.238.961/0001-27, com sede na Av. Tancredo Neves nº 799, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 1303264-0 SSP/MT e do CPF nº 895.150.051-91, residente e domiciliado na Rua Porto Alegre, nº 542, Centro, na cidade de Itaúba/MT e o **MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE - MT**, regularmente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 01.978.2012/0001-00 Órgão Público do Executivo Municipal, situada na Av. Cloves Felício Vettorato, nº. 101, Centro, Terra Nova do Norte/MT, CEP 78.505-000 neste ato representado pelo Prefeito **Sr. PASCOAL ALBERTON**, residente e domiciliado na cidade de Terra Nova do Norte - MT, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, contendo as seguintes cláusulas e condições, a seguir estipuladas., devidamente autorizados, respectivamente, pela **LEI MUNICIPAL Nº 1.427/2021**, celebram o presente **Termo de Convênio**, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente CONVÊNIO tem por objeto a prestação de Serviços de Acolhimento Institucional na Modalidade “Casa Lar”, para encaminhamento de crianças/menores em situação de risco e/ou vulnerabilidade social pelo Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente de Itaúba (CTCA) à “Casa Lar” do Município de Terra Nova do Norte – MT.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

**O CONVÊNIENTE se compromete a:**

1. Cumprir os objetivos deste instrumento;
2. Transferir os recursos financeiros para a execução do objeto deste CONVÊNIO de acordo com as especificações contidas no Cronograma de Desembolso, observada a sua disponibilidade financeira;
3. Dar publicidade ao Extrato do CONVÊNIO, como condição de eficácia,
4. Exercer a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do serviço.



5. Notificar o Conveniado, por eventual irregularidade na aplicação dos recursos liberados, caso seja detectado;

**O CONVENIADO se compromete a:**

1. Executar direta e indiretamente, nos termos da legislação pertinente, os trabalhos necessários à consecução do objeto deste CONVÊNIO, observando sempre critérios de qualidade técnica, custos e prazos previstos;
2. Facilitar o acesso de representantes do CONVENIÊNTE e outros órgãos de controle externo a locais e/ou a todas e quaisquer documentações técnicas, financeiras, processos de compras, aquisição de serviços pertinente à execução do objeto deste CONVÊNIO;
3. Dar livre acesso de servidores do órgão de controle interno, ao qual esteja subordinado a concedente, em qualquer tempo e lugar, a todos os atos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria;
4. Aplicar os recursos recebidos exclusivamente na consecução do objeto deste CONVÊNIO, sendo permitido o pagamento de todas as despesas decorrentes do objeto deste CONVÊNIO, conforme o previsto Plano de Trabalho;
5. Indicar conta corrente para os recebimentos dos repasses destinados ao cumprimento do objeto do CONVÊNIO;
6. Manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos;
7. Apresentar ao CONVENIÊNTE, prestação de contas Mensal dos recursos recebidos da COOPERANTE;
8. Cumprir os itens dispostos no Art. 2º da Lei 1427/2021, que reza;

**Fica determinado ao Município de Terra Nova do Norte - MT por meio da Casa Lar Santa Terezinha do Menino Jesus, “prestar contas mensalmente” à administração municipal dos valores repassados correspondentes à cada criança quando da estadia/permanência, devendo ser instruída dos seguintes documentos:**

**I – Ofício ao Prefeito Municipal de Itaúba-MT, encaminhando a “prestação de contas”;**

**II – Comprovante de inclusão em rede de ensino, pública ou particular;**

**III – relatório de atividades desenvolvidas pela criança/menor, oficinas ocupacionais, capacitações, cursos técnicos, etc.**

**IV – Relatório de acompanhamento, médico, ortodôntico, psicológico, bem como demais acompanhamentos inerentes a saúde da criança/menor;**



**V – Atividades distintas que venham a contribuir para a melhoria das relações familiares, bem como a integração sociocultural;**

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA AUTORIZAÇÃO E NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS**

O presente instrumento está autorizado pela Lei Municipal Nº 1.427/2021 e sujeitas aos dispositivos Legais da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, e às Clausulas e Condições acordadas no presente instrumento e supletivamente, a Legislação do Direito Privado pertinente a matéria.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente CONVÊNIO terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2021.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR**

O valor do repasse será de 2 (dois) salários mínimos mensais, havendo crianças acolhidas ou não, bem como, independente do número de crianças em caso de acolhimento, devendo o pagamento ser realizado até o décimo dia útil de cada mês com a vigência a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2021.

§ 1º Para a consecução do objeto deste CONVÊNIO, a COOPERANTE transferirá os recursos obedecendo ao seguinte Cronograma de Desembolso:

#### **CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:**

As transferências serão realizadas conforme relatório apresentado pelo Conselho Tutelar, atendendo as Cláusulas da Lei Municipal nº 1.427/2021, encerrando em 31 de dezembro de 2021, podendo ser renovado de acordo com a necessidade da entidade beneficiária e mediante edição da competente Lei Municipal.

§ 2º O CONVENIÊNTE deverá protocolar a prestação de contas de cada mês até o dia 10 (dez) de cada mês para liberação da próxima parcela.

§ 3º A liberação dos valores referidos no presente artigo será realizada conforme cronograma de desembolso, até o 15º decimo quinto dia ou próximo dia útil.

§ 4º O CONVENIÊNTE fará o repasse mensal, em nome do CONVENIADO.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos financeiros correspondentes à execução deste CONVÊNIO correrão à conta de dotação prevista na Lei Orçamentária do CONVENIÊNTE.

Para atender as despesas decorrentes da execução desta lei, serão utilizados os recursos orçamentários constantes na seguinte dotação:

**Órgão: 08 – Secretaria Municipal da Ação Social e Cidadania**

Avenida Tancredo Neves,799, Centro – CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

[www.itauba.mt.gov.br](http://www.itauba.mt.gov.br)



Unidade: 001 – Fundo Municipal de Assistência Social	
Função: 08 – Assistência Social	
Sub-Função: 244 – Assistência Comunitária	
Programa: 0033 – Proteção Social Básica	
Projeto: 2.053 – Manutenção Secretaria de Ação Social e Cidadania	
Natureza da Despesa: 3390.41.00.00.00 - Contribuições	26.400,00
<b>TOTAL</b>	<b>26.400,00</b>

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO**

Objetivando garantir o permanente e contínuo acompanhamento das ações originárias dos objetivos deste Termo de CONVÊNIO.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS PROIBIÇÕES**

Utilização de recursos em finalidade diversa da estabelecida no Plano de trabalho correspondente.

### **CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A Prestação de Contas dos recursos repassados será efetuada pelo CONVENIADO, devendo ser apresentada ao CONVENIÊNTE até a data final de cada mês.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES**

O presente CONVÊNIO poderá ser alterado, de comum acordo, por meio de Termos Aditivos conforme Art. 65 “*caput*”, da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUSTAÇÃO DO PAGAMENTO**

O CONVENIÊNTE poderá sustar o pagamento que o CONVENIADO tenha direito nos seguintes casos:

1. Inadimplência do CONVENIADO em qualquer das Cláusulas deste CONVÊNIO;
2. Não apresentação da prestação de contas mensal;

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

O presente CONVÊNIO poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou a qualquer tempo se ocorrer comprovado inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições nele estipuladas, especialmente no tocante a:

1. Utilização, pelo CONVENIADO, dos recursos financeiros repassados pelo CONVENIÊNTE em desacordo com os objetivos e condições estabelecidos neste instrumento de CONVÊNIO;



2. Falta de apresentação, pelo CONVENIADO, da prestação de contas.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

Em caso de inadimplência por parte do CONVENIADO, o CONVENIÊNTE determinará o bloqueio dos recursos transferidos, sem prejuízo de outras sanções administrativas, civis e penais cabíveis, ressalvadas as exceções decorrentes de previsões legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

De comum acordo fica eleito o Foro da Comarca de Itaúba-MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente CONVÊNIO, desde que não forem solucionadas amigavelmente.

E, por estarem cientes e de pleno acordo com todas as cláusulas e condições, as partes por si firmam o presente CONVÊNIO em 02 (duas) vias de igual teor e valor jurídico, para todos os efeitos legais.

ITAÚBA/MT, 29 de Janeiro de 2021.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA-MT  
ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO  
PREFEITO MUNICIPAL**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE-MT  
PASCOAL ALBERTON  
PREFEITO MUNICIPAL**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
**LUIZ ADRIANO DA SILVA**  
CPF: 883.943.101-25

\_\_\_\_\_  
**ADAIR SOARES GUEDES**  
CPF: 038.013.471-33